



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

LEI MUNICIPAL Nº. 2.352/2020.

IBARAMA, 08 DE ABRIL DE 2020.

**RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NOS DECRETOS
MUNICIPAIS NºS. 2.208, 2.209 E 2.210/2020.**

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio dos Decretos Municipais nºs. 2.208, 2.209 e 2.210/2020.

Art. 2º. Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nºs **2.208** de 20 de março de 2020, **2.209** de 23 de março de 2020 e **2.210** de 03 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.333, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos oito dias do mês de Abril de 2020.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODILO NILO KESSELER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO